



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 6ª RM
28º BATALHÃO DE CAÇADORES
(BC Prov de SC/1838)
BATALHÃO CAMPO GRANDE

TERMO DE CONTRATO

COMPRA

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 55/2020, QUE
FAZEM ENTRE SI O 28º BATALHÃO DE CAÇADORES
E A EMPRESA PRINTPAGE LOCAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI.**

A União por intermédio do 28º Batalhão de Caçadores, com sede na Rua Ten Jansen Melo, s/n, 18 do forte, na cidade de Aracaju-SE, inscrito nos CNPJ sob os nº 09539920/0002-38 e 09539920/0001-57, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel **AGENOR MACEDO FIRMINO**, inscrito no CPF sob o nº 963.413.516-15, com nomeação publicada no Boletim Nr 209, de 05 de novembro de 2020, do 28º BC, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRINTPAGE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 09.392.052/0001-25, sediado na Av Comendador Gustavo Paiva, nº 10 – Jacarecica – Maceió - AL, CEP 57.038635, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO FARIAS NOGUEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 2003007000914, expedida pela SSP-AL, e CPF nº 060.101.514-22, tendo em vista o que consta no Processo nº 64025.06640/2020-80 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 10/2020**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de serviços de empresa especializada em serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) para folha A4 (Outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos originais do fabricante, exceto fornecimento de papel, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR MENSAL	VALORES
1	Prestação de Serviços outsourcing de reprografia monocromática (impressão, digitalização e cópia) compreendendo a cessão de direito de uso de 04 (quatro) equipamentos multifuncionais, incluindo prestação serviços de preventiva e de manutenção a corretiva com o fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, monitoramento on-line, fornecimento de peças e suprimentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, impressora multifuncional com franquia de média 3.000 (três mil) impressões/equipamento/mês.	12	R\$ 583,25	R\$ 6.999,00

2	Prestação de Serviços outsourcing de reprografia monocromática (impressão, digitalização e cópia) compreendendo a cessão de direito de uso de 03 (três) equipamentos multifuncionais, incluindo prestação serviços de preventiva e de manutenção a corretiva com o fornecimento e instalação de sistema de gerenciamento de impressões efetivamente realizadas, monitoramento on-line, fornecimento de peças e suprimentos necessários, pelo período de 12 (doze) meses, impressora multifuncional com franquias de média de 6.041 (seis mil e quarenta e uma) impressões/equipamento/mês.	12	R\$ 720,83	R\$ 8.650,00
TOTAL				R\$ 15.649,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 07/12/2020 e encerramento em 06/12/21, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
 - 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 1.304,08 (um mil trezentos e quatro reais e oito centavos), perfazendo o valor total de R\$ 15.649,00 (quinze mil seiscentos e quarenta e nove reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160454

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 185379

Elemento de Despesa: 339040

PI: DF0000PSOP1

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA-ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA-FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, casos aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PUBLICAÇÃO

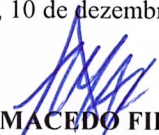
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

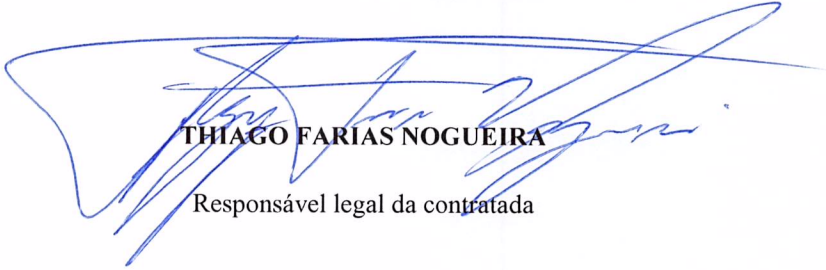
16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária de Sergipe – Justiça Federal – para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aracaju – SE, 10 de dezembro de 2020

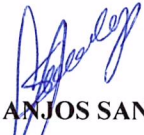

AGENOR MACEDO FIRMINO

Ordenador de Despesas do 28º BC

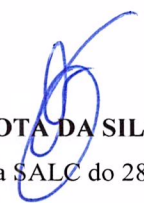

THIAGO FARIAS NOGUEIRA

Responsável legal da contratada

TESTEMUNHAS:


EVERTON DOS ANJOS SANTOS – Cap

Fiscal Administrativo do 28º BC


GEORGE MOTA DA SILVA – 2º Ten

Chefe da SALC do 28º BC

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/12/2020 | Edição: 239 | Seção: 3 | Página: 20

Órgão: Ministério da Defesa/Comando do Exército/Comando Militar do Nordeste/6ª Região Militar/28º Batalhão de Caçadores

EXTRATO DE CONTRATO Nº 55/2020 - UASG 160454

Nº Processo: 64025008058202058.

PREGÃO SISPP Nº 10/2020. Contratante: VIGESIMO OITAVO BATALHAO DE -CACADORES. CNPJ Contratado: 09392052000125. Contratado : PRINTPAGE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS-E SERVICOS EIRELI. Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em serviços de reprografia (impressão, digitalização e reprodução de cópias) para folha A4 (Outsourcing), com fornecimento de equipamentos, sistema de gerenciamento de impressões. Fundamento Legal: LEI 8666/93. Vigência: 07/12/2020 a 06/12/2021. Valor Total: R\$15.649,00. Fonte: 100000000 - 2020NE809985. Data de Assinatura: 07/12/2020.

(SICON - 14/12/2020) 160454-00001-2020NE000001

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.